



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 87/2007

(Da Associação Paulista do Ministério Público)

Altera o artigo 328 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 328 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 – Código de Processo Penal, estabelecendo prazo máximo de quarenta e oito horas para a ausência do réu afiançado de seu domicílio, e vedando a emissão de passaporte, ou o depósito do existente em juízo.

Art. 2º O artigo 328 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 328. O réu afiançado não poderá, sob pena de quebramento da fiança, alterar sua residência ou ausentar-se do município onde reside, sem prévia permissão da autoridade processante, por mais de 48 (quarenta e oito horas), vedada a emissão de passaporte, ou determinado o depósito do existente em juízo, com suspensão de sua validade.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual proibição ao afiançado, contida no artigo 328 do Código de Processo Penal, de “ausentar-se por mais de oito dias de sua residência” encontra-se superada pelo desenvolvimento dos meios de transporte, merecendo ser substituída por outra de maior rigor.

Tenha-se em conta que as organizações criminosas dispõem de grandes somas em dinheiro para lograr a soltura de seus membros que estejam sob custódia judicial, para, em seguida, proporcionar-lhes os meios de fuga necessários.

Do mesmo modo, a vedação da emissão de passaporte, ou o depósito do existente em juízo procura assegurar a eficácia da medida cautelar consistente na proibição de ausentar-se do país, para evitar a fuga, ou quando a permanência seja necessária para a instrução criminal.

Contamos, assim, com o apoio dos membros desta Casa no sentido da aprovação deste projeto, oriundo de proposta apresentada pela Associação Paulista do Ministério Público à Comissão de Participação Legislativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada **LUIZA ERUNDINA**
Presidente - Art. 40 do RI